



EDIÇÃO
2026

Lei nº 9.613/1998

LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.

Sumário

INTRODUÇÃO	5
Conceito	5
Origem histórica	5
Gerações da lavagem de dinheiro.....	5
▪ Primeira geração	5
▪ Segunda geração.....	5
▪ Terceira geração	6
Fases da lavagem de dinheiro:.....	6
▪ Fase de Colocação (<i>placement</i>)	6
▪ Fase da Dissimulação, Mascaramento ou Ocultação (<i>Layering</i>)	7
▪ Fase da Integração (<i>Integration</i>).....	7
▪ Fase da Reciclagem (<i>recycling stage</i>).....	7
Consumação:.....	7
Bem jurídico tutelado.....	8
▪ Primeira corrente.....	8
▪ Segunda corrente.....	8
▪ Terceira corrente	8
▪ Quarta corrente	8
Crime acessório ou parasitário.....	8
▪ Contravenção penal antecedente.....	9
Independência entre os crimes.....	9
▪ Estar extinta a punibilidade ou a culpabilidade.....	9
▪ Autores ou partícipes desconhecidos.....	10
▪ Ausência de investigação ou processo:	10
▪ Infração penal antecedente cometida no exterior	10
▪ Absolvição pela infração penal antecedente.....	10
Teoria da Acessoriedade Limitada	11
Reunião de Processos.....	11
▪ Competência para determinar a reunião de processos	11
Descrição da infração penal antecedente.....	11
Teoria da Cegueira Deliberada ou Instrução do Avestruz (<i>willful blindness</i>)	12
▪ Lei penal no tempo	12
▪ Lei 12.683/2012	12
CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	13
Incidência	13
Figuras equiparadas (art. 1º, §1ºe 2º).....	13

Momento consumativo	14
▪ Primeira corrente.....	14
▪ Segunda corrente.....	14
Tentativa	14
Competência para processo e julgamento	14
Denúncia (art. 2º, §1º)	15
Citação por edital	15
Medida Assecuratória (art.4º).....	16
▪ Indícios	17
Alienação (venda) antecipada dos bens apreendidos (art.4º, §1º):	17
▪ Medida de ofício	17
▪ Autuação em apartado	17
▪ Avaliação e homologação judicial.....	18
▪ Valor da venda	18
Liberação dos bens apreendidos (art.4º, §1º)	18
▪ Comparecimento pessoal	18
Suspensão das medidas assecuratórias (art. 4º-B)	18
Aplicação do Código Penal	18
▪ Perda equivalente de bens localizados no exterior (art. 91, CP)	18
▪ Perda alargada (art. 91-A, CP).....	19
Recurso sobre as medidas assecuratórias	19
Exasperação da pena base	19
Causas de aumento de pena (art. 1º, §4º)	20
Efeitos da Condenação.....	20
▪ Perda de bens com valor econômico.....	20
▪ Perda de bens sem valor econômico.....	20
▪ Interdição de direitos (art. 7º, II)	21
Acesso a dados cadastrais (art. 17-B):	21
Conservação de dados fiscais (art. 17-E):.....	21
Afastamento cautelar de servidor público (art. 17-D)	22
▪ Declaração de inconstitucionalidade do art. 17-D	22
▪ Princípio da Proporcionalidade.....	22
▪ Princípio da Presunção de Inocência	22
▪ Princípio da Igualdade entre os acusados	23
Ocultação de objetos ilícitos provenientes de infração penal	23
▪ Elementar de crime específico	23
▪ Manutenção da aparência ilícita.....	23

Crime antecedente contra a ordem tributária.....	23
CRIME DE AUTOLAVAGEM.....	24
Incidência	24
▪ Primeira corrente (Itália e França).....	24
▪ Segunda corrente (Brasil)	24
LAVAGEM DE DINHEIRO EM CADEIA.....	26
Incidência	26
Lei nº 12.683/2012.....	26
COLABORAÇÃO PREMIADA.....	26
Colaboração premiada (art. 1º, §5º).....	26
▪ Redução da pena	26
▪ Regime de cumprimento de pena	26
▪ Perdão judicial	26
▪ Substituição da pena.....	26
Momento de ser realizada a colaboração premiada	26
Colaboração premiada prevista em outras leis.....	27
MEIOS ESPECIAIS DE OBTENÇÃO DE PROVA	27
Incidência	27
COAF.....	28
Conceito	28
Funções	28
Compartilhamento de informações do COAF	28
Tema 990 do STF	29
<i>Fishing Expedition</i> (pesca probatória).....	29
Tema 1.404 do STF	30
▪ Procedimento prévio	31
▪ Finalidade específica.....	31
▪ Qualificação do investigado.....	31
▪ Pertinência temática.....	31
QUESTÕES OBJETIVAS.....	34
QUESTÕES DISCURSIVAS	43
PERSPECTIVA DE RESPOSTA	48



Obs.: O Brasil adotou a sistemática da segunda geração até a edição da Lei nº 12.683/2012, que alterou a Lei 9.613/1998, passando a inaugurar, no ordenamento jurídico nacional, a terceira geração do crime de lavagem de dinheiro.

- **Terceira geração:** corresponde ao **modelo atual**, no qual **se admite como infração penal antecedente qualquer infração penal**, adotando-se um **rol aberto**, com máxima ampliação do alcance da norma, nos termos da alteração promovida pela Lei 12.683/2012.
- ➔ **Resultado econômico:** em regra, a partir da terceira geração, toda e qualquer infração penal pode configurar crime antecedente da lavagem de capitais; entretanto, exige-se que essa infração penal produza **resultado econômico**, consubstanciado na obtenção de bens, direitos ou valores suscetíveis de ocultação ou dissimulação.
- ➔ **Improbidade administrativa e crime de responsabilidade:** atos de improbidade administrativa e crimes de responsabilidade não podem configurar infração penal antecedente ao crime de lavagem de dinheiro, pois o primeiro possui **natureza cível**, enquanto o segundo possui **natureza político-administrativa**, não se enquadrando no conceito de **infração penal**.

Fases da lavagem de dinheiro: as fases da lavagem de dinheiro foram sistematizadas pelo **Grupo de Ação Financeira Internacional** (GAFI/FATF), organismo internacional voltado à formulação de padrões e ao combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo, com o **objetivo de orientar a identificação, prevenção e repressão** dessas práticas.

- **Fase de Colocação (*placement*):** consiste na **inserção inicial dos recursos ilícitos** no sistema financeiro, por meio de procedimentos diversos, sendo o mais conhecido o “**pitufeo**” (termo latino-americano) ou

“**smurfing**” (termo norte-americano), que consiste no fracionamento da quantia obtida em **múltiplos depósitos de pequeno valor**, realizados em **diversas contas**, com o objetivo de evitar a detecção e **não levantar suspeitas**.

- **Fase da Dissimulação, Mascaramento ou Ocultação (Layering)**: após a inserção dos valores no sistema financeiro, são realizadas **diversas operações financeiras sucessivas** com o objetivo de **dificultar o rastreamento** dos recursos, afastando-os progressivamente de sua origem ilícita.
- **Fase da Integração (Integration)**: consiste na **reinserção**, na economia formal, de bens (móveis ou imóveis), direitos ou valores provenientes da prática criminosa, já submetidos à fase de dissimulação, conferindo-lhes aparência de licitude.
- **Fase da Reciclagem (recycling stage)**: etapa **não unânime na doutrina**, atribuída a **Fausto de Sanctis**, consistente na adoção de medidas destinadas a **eliminar vestígios** das operações realizadas, como o **encerramento de contas bancárias**, com o objetivo de dificultar ainda mais a descoberta da atividade ilícita.

Consumação: é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que, para a configuração do crime, **não é necessário que ocorram todas as fases da lavagem de dinheiro**, nem que a conduta se desenvolva por meio de operações complexas, sendo as etapas consideradas independentes entre si.



Exemplo: o agente que obtém valores provenientes de um roubo e realiza simples depósito em conta corrente de terceira pessoa com o objetivo de dissimular ou ocultar sua origem, já pode responder pelo crime de lavagem de dinheiro na forma consumada.

Bem jurídico tutelado: não há consenso doutrinário acerca do bem jurídico protegido pelo crime de lavagem de dinheiro, havendo ao menos **quatro correntes** relevantes:

- **Primeira corrente:** sustenta que o crime de lavagem de dinheiro **tutela o mesmo bem jurídico da infração penal antecedente**.
 - ➔ **Crítica:** se o crime antecedente for roubo, o bem jurídico tutelado será o **patrimônio**; por outro lado, se for tráfico de drogas, será a **saúde pública**, o que evidencia a inviabilidade de que um mesmo tipo penal (lavagem de dinheiro) **tutele bens jurídicos diversos e tão distintos entre si**.
- **Segunda corrente:** sustenta que o crime de lavagem de dinheiro se assemelha ao de favorecimento real (art. 349 do Código Penal), na medida em que o agente busca ocultar e assegurar o proveito do crime, razão pela qual o bem jurídico tutelado seria a **administração da justiça**.
- **Terceira corrente:** é a posição predominante na doutrina e na jurisprudência, segundo a qual o crime de lavagem de dinheiro tutela a **ordem econômico-financeira**, tendo em vista que interfere no equilíbrio do mercado, nas relações de consumo, na livre concorrência e no regular funcionamento do sistema financeiro.
- **Quarta corrente:** sustenta que se trata de crime **pluriofensivo**, que tutela mais de um bem jurídico, notadamente a **ordem econômico-financeira e a administração da justiça**, ou, ainda, a **ordem econômico-financeira e o mesmo bem jurídico protegido pela infração penal antecedente**.

Crime acessório ou parasitário: da leitura do **art. 1º da Lei 9.613/1998**, verifica-se que o crime somente se configura quando envolver bens, direitos ou valores provenientes de

que, de forma consciente, se omite quanto à verificação da origem dos bens, direitos ou valores envolvidos na operação, visando afastar eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe.

Redação atual

Art. 1º

§2º. Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Incidência: superadas as considerações introdutórias acerca do conceito, evolução histórica e aspectos gerais do instituto, passa-se à análise do tipo penal previsto no art. 1º da Lei 9.613/1998, que descreve as condutas de ocultar ou dissimular bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Lei. 9.613/98

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 03 a 10 anos, e multa.

Figuras equiparadas (art. 1º, §1º e 2º): incorre nas mesmas penas do caput quem, **para ocultar ou dissimular a utilização** de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, pratica as seguintes condutas:

- os converte em ativos lícitos (**doleiro**);
- os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

- **importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;**
- utiliza, na **atividade econômica ou financeira**, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei

Momento consumativo: quanto ao momento consumativo do crime, a doutrina aponta a existência de **duas correntes**:

- **Primeira corrente:** sustenta que se trata de **crime instantâneo**, consumando-se no momento em que o agente pratica a conduta de ocultar ou dissimular a origem dos valores ilícitos. Para essa corrente, a manutenção da ocultação ou dissimulação configura mero exaurimento do delito.
- **Segunda corrente:** entende que as condutas de **ocultar e dissimular** configuram **crimes permanentes**, prolongando-se no tempo, o que admite a prisão em flagrante enquanto perdurar a situação ilícita, bem como a possibilidade de ingresso em domicílio independentemente de horário ou ordem judicial.

Tentativa: a tentativa é possível por expressa previsão legal.

Lei. 9.613/98

Art. 1º.

§3º. A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

Competência para processo e julgamento: em regra, o crime de lavagem de dinheiro é de competência da **Justiça Estadual**; contudo, será da **Justiça Federal** quando a

a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da entrega da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.

Afastamento cautelar de servidor público (art. 17-D): a literalidade do art. 17-D da Lei de Lavagem de Dinheiro prevê que, em caso de **indiciamento de servidor público**, este será afastado do exercício do cargo, **sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos previstos em lei**, até que o juiz competente autorize, **mediante decisão fundamentada**, o seu retorno.

- **Declaração de inconstitucionalidade do art. 17-D:** no julgamento da **ADI 4911**, proposta pela **Associação Nacional dos Procuradores da República**, o Supremo Tribunal Federal declarou a **inconstitucionalidade do art. 17-D da Lei de Lavagem de Capitais**, que previa o afastamento automático do servidor público indiciado no inquérito policial, por violação aos princípios da **presunção de inocência, proporcionalidade e isonomia**.
- **Princípio da Proporcionalidade:** ainda de acordo com o STF, a medida não atende ao princípio da proporcionalidade, pois o afastamento do servidor pode ser determinado **mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, como medida cautelar diversa da prisão**, nos termos dos arts. 282, § 2º, e 319, VI, do Código de Processo Penal.
- **Princípio da Presunção de Inocência:** o Tribunal acrescentou que o princípio constitucional da presunção de inocência exige que a imposição de medidas **coercitivas ou constritivas de direitos**, no curso do inquérito ou do processo penal, esteja amparada em **requisitos concretos que justifiquem a decisão judicial devidamente fundamentada**.

- **Princípio da Igualdade entre os acusados:** Por fim, o Tribunal ressaltou que, como o indiciamento não implica, necessariamente, o ajuizamento de ação penal, a norma que determina o afastamento automático com base em ato da autoridade policial **quebra a isonomia entre acusados indiciados e não indiciados, ainda que denunciados nas mesmas circunstâncias.**

Ocultação de objetos ilícitos provenientes de infração penal: a ocultação ou dissimulação de **bens de posse ilícita**, tais como **drogas** ou **armas**, ainda que produtos de determinada infração penal, **não configura o crime de lavagem de capitais**, considerando que:

- **Elementar de crime específico:** tais condutas já constituem elementares dos próprios delitos antecedentes, como o tráfico de drogas e o porte/posse ilegal de arma de fogo, sendo seus autores punidos de forma **autônoma e específica.**
- **Manutenção da aparência ilícita:** a ocultação ou dissimulação desses bens **não lhes confere aparência de licitude**, razão pela qual não se **subsumem ao crime de lavagem de capitais**, uma vez que a atribuição de aparência lícita ao produto do crime **constitui elemento essencial do tipo penal**, tratando-se, nesses casos, de mero exaurimento dos delitos antecedentes.

Crime antecedente contra a ordem tributária: Renato Brasileiro de Lima ensina que, “se a infração penal antecedente for um crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), o **objeto material da lavagem** será a **quantia sonegada** em virtude do crime fiscal, e não o **valor total que deu origem à obrigação tributária**”.

CRIME DE AUTOLAVAGEM

(*Selflaudenring*):

Incidência: trata-se da hipótese em que o mesmo agente responde simultaneamente tanto pela **infração penal antecedente** quanto pelo **crime de lavagem de capitais**. Sobre essa possibilidade, surgem **duas correntes**:

- **Primeira corrente (Itália e França):** entende **não ser possível** que o autor da infração penal antecedente responda também pelo crime de lavagem de dinheiro, à semelhança do que ocorre com o crime de favorecimento real, considerando, principalmente, que
 - ➔ **Exaurimento:** sustenta que a lavagem do dinheiro obtido com a infração penal antecedente constitui **mero exaurimento do delito anterior**, de modo que sua punição autônoma configuraria **bis in idem**;
 - ➔ **Não autoincriminação:** entende que aquele que promove a ocultação ou dissimulação do produto do crime o faz com o objetivo de evitar a descoberta de sua autoria, sendo tal conduta uma expressão do princípio do ***nemo tenetur se detegere*** (direito de não produzir prova contra si mesmo).
- **Segunda corrente (Brasil):** levando em consideração a **relação de independência** entre a infração penal antecedente e o crime de lavagem de dinheiro, defende que não há como se configurar esta última como **mera fase de exaurimento** da primeira, pois, além disso, **tutelam bens jurídicos distintos**, razão pela qual é perfeitamente possível que o agente responda pela **autolavagem**, ou seja, em **concurso de crimes** entre a infração penal antecedente e o crime posterior de lavagem de capitais.:

01) Ano: 2026 Banca: FGV Órgão: TJ-MS Prova: FGV - 2026 - TJ-MS - Outorga de Delegações de Notas e de Registro - Ingresso por Remoção

Lucas foi denunciado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul pela prática do crime de lavagem de capitais, no contexto de transações de imóveis localizados no interior do referido ente federativo. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.613/1998, é correto afirmar que o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Capitais:

- A) independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticadas em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos na referida legislação a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;
- B) são deflagrados por denúncia oferecida pelo Ministério Público, que deverá ser instruída com prova incontestada da materialidade do crime antecedente.
- C) obedecem às disposições relativas ao procedimento especial dos crimes praticados por funcionários públicos, da competência do juiz singular;
- D) são da competência da justiça estadual quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- E) pressupõem a citação pessoal do acusado, não se admitindo modalidade citatória ficta, inclusive a citação por edital.

02) Ano: 2025 Banca: FGV Órgão: TJ-MS Prova: FGV - 2025 - TJ-MS - Juiz Substituto

Gustavo foi indiciado pelo crime de lavagem de dinheiro, sendo apurada no mesmo feito a prática dos crimes antecedentes de corrupção e de extorsão. Contudo, relativamente ao patrimônio de Gustavo, bens que constituíssem produto ou proveito dos referidos crimes não foram encontrados no país, apenas no exterior. Além disso, não se teve como apurar, até o fim do processo, a diferença entre o valor do patrimônio de Gustavo e aquele que seria compatível com o seu rendimento lícito.

Nesse contexto, no tocante às medidas cautelares, na fase pré-processual, e ao perdimento do produto ou proveito dos referidos crimes, a ser decretado em possível sentença condenatória, é correto afirmar que poderá:

- A) o Ministério Público requerer o sequestro dos bens de Gustavo pelo equivalente ao produto ou proveito dos referidos crimes;
- B) o juiz, quando da sentença condenatória, decretar de ofício a perda alargada dos bens de Gustavo;
- C) o Ministério Público requerer, em alegações finais, a decretação da perda alargada dos bens de Gustavo;
- D) o Ministério Público requerer, com o oferecimento da denúncia, o arresto alargado dos bens de Gustavo;
- E) o juiz, quando da sentença condenatória, decretar o arresto alargado dos bens de Gustavo, relativamente ao produto ou proveito dos referidos crimes.

03) Ano: 2025 Banca: FGV Órgão: TRF - 6ª REGIÃO Prova: FGV - 2025 - TRF - 6ª REGIÃO - Juiz(a) Federal Substituto(a)

- A) No procedimento previsto na Lei nº 9.613/1998, é inviável a aplicação do efeito condenatório do perdimento alargado de bens.
- B) O acesso da autoridade policial e do Ministério Público aos dados cadastrais do investigado junto a órgãos públicos ou entidades privadas depende de autorização judicial.
- C) O processo e o julgamento do crime de “lavagem” independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, sendo vedada a reunião processual por conexão ou continência.
- D) No procedimento previsto na Lei nº 9.613/1998, não se suspendem o processo e o curso do prazo prescricional se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado.

29) Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: MPE-SP Prova: VUNESP - 2023 - MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto

Em relação à Lei nº 9.613/98, que prevê as condutas que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.683/12, assinale a afirmação correta.

- A) A pena pelo crime de lavagem de dinheiro será aumentada de um a dois terços, se os crimes forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa armada ou por meio da utilização de ativo virtual.
- B) A possibilidade de redução da pena, nos crimes da Lei nº 9.613/1998, condiciona-se à colaboração espontânea do partícipe com os autores, sendo vedado idêntico benefício ao coautor.
- C) O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva referente à infração penal antecedente não implica atipicidade do delito de lavagem.
- D) As condutas de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, tipificadas na Lei nº 9.613/98, são crimes próprios, já que a lei exige especial qualidade dos sujeitos ativos.
- E) A exemplo do que ocorre em outros países, a legislação brasileira não admite imputar à mesma pessoa a responsabilidade pela lavagem de dinheiro e pela infração antecedente, caso tenha concorrido para ambas.

30) Ano: 2023 Banca: FUNDATEC Órgão: BRDE Prova: FUNDATEC - 2023 - BRDE - Analista de Projetos – Direito

Conforme preconizado pela Lei nº 9.613/1998 (Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores), assinale a alternativa correta.

- A) É da competência da Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal, haja vista a independência das instâncias.
- B) O processo e julgamento do delito de lavagem de capitais depende do processo e julgamento da infração penal antecedente, em qualquer hipótese.
- C) O processo e julgamento do delito de lavagem de capitais depende do processo e julgamento da infração penal antecedente apenas quando praticada em outro país.
- D) A denúncia dispensa instrução quanto à existência da infração penal antecedente.
- E) A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.

GABARITO

RunMagis

GABARITO				
1) A	2) A	3) D	4) E	5) C
6) C	7) E	8) C	9) E	10) E
11) E	12) E	13) C	14) C	15) B
16) C	17) C	18) E	19) D	20) C
21) B	22) C	23) D	24) C	25) B
26) E	27) C	28) D	29) C	30) E

☒ ACERTOS

☒ ERROS

03) A teoria da cegueira deliberada é compatível com o crime de lavagem de dinheiro? Fundamente sua resposta.

04) Diferencie as fases da lavagem de dinheiro e explique se todas elas são necessárias para a consumação do delito.

essas decisões possuem apenas efeito devolutivo, não suspendendo a eficácia da medida.

07) Resposta: A Lei de Lavagem de Dinheiro estabelece disciplina específica para a hipótese de citação por edital. Diferentemente do art. 366 do Código de Processo Penal, que prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional quando o acusado citado por edital não comparece nem constitui advogado, a Lei nº 9.613/98 determina o regular prosseguimento da ação penal. Assim, no processo por crime de lavagem de dinheiro, mesmo diante da ausência do acusado citado fictamente, o feito prossegue normalmente até julgamento, com a nomeação de defensor dativo. Trata-se de regra especial que prevalece sobre o regime geral previsto no CPP.

08) Resposta: O COAF é o órgão de inteligência financeira responsável pelo recebimento, análise e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro. No julgamento do Tema 990 da repercussão geral, o STF reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento direto de Relatórios de Inteligência Financeira com órgãos de persecução penal, independentemente de autorização judicial prévia, desde que preservado o sigilo das informações. Posteriormente, no Tema 1.404, o Supremo Tribunal Federal reforçou a impossibilidade de utilização desses mecanismos para fishing expedition, estabelecendo requisitos para requisição de RIFs, tais como investigação formal previamente instaurada, delimitação da finalidade investigativa, identificação objetiva do investigado e pertinência entre a solicitação e o objeto da investigação.

09) Resposta: Em regra, o crime de lavagem de dinheiro é processado e julgado pela Justiça Estadual. Contudo, será competente a Justiça Federal quando a infração penal antecedente for de competência federal, especialmente nos casos de crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União, contra o sistema financeiro nacional ou contra a ordem econômico-financeira. A Lei nº 9.613/98 também estabelece que caberá ao juiz competente para o julgamento da lavagem decidir acerca da eventual reunião dos processos relativos à infração antecedente e ao crime de lavagem, diante da conexão probatória existente entre eles.

10) Resposta: A ocultação de drogas ou armas provenientes de infração penal não configura crime de lavagem de dinheiro. Isso porque tais objetos possuem natureza intrinsecamente ilícita e sua ocultação já integra a própria dinâmica dos delitos antecedentes, como tráfico de drogas ou posse ilegal de arma de fogo. Nesses casos, não há atribuição de aparência lícita ao produto do crime, elemento essencial para configuração da lavagem de capitais. Assim, a ocultação desses objetos constitui mero exaurimento da infração antecedente, não caracterizando o delito autônomo previsto na Lei nº 9.613/98.